



269

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

### CONTRATO Nº 07/AG/ALE/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA E PORTO PLACAS E ENGENHARIA EIREILI - ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Sr. Deputado MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO e do CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 19593991 SSP/SP e do CPF/MF nº. 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PORTO PLACAS E ENGENHARIA EIREILI – ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 11.110.992/0001-26, com sede na Avenida Imigrantes, n. 4722, Bairro Industrial, nesta cidade e Comarca, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MAIKON BATISTA DE ANDRADE**, brasileiro, sócio administrativo, inscrito no CPF sob o n. 005.866.162-09, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade, decorrente do **Pregão Presencial nº 005/2017/PPP/ALE** oriundo do Processo Administrativo nº **1791/2017-48**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

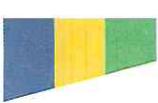
#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em confecção de placas refletivas, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	Vlt-Unit
1.	Confecção e instalação de Placa para carro com película reflexiva, fabricada em alumínio de 1mm ou chapa de ferro bitola 22, tarjetas de alumínio de 0,8mm e de ferro na bitola 22, com bordas em alto relevo com cantos arredondadas. (Conforme Resolução do CONTRAN N. 372, de 18 de março de 2011, que altera a Resolução do CONTRAN N. 231/2007, o qual estabelece o	PAR	76	189,90

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





240

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

	sistema de placa de identificação de veículos)			
2.	Confecção e instalação de Placa para motocicleta com película reflexiva, fabricada em alumínio de 1mm ou chapa de ferro bitola 22, tarjetas de alumínio de 0,8mm e de ferro na bitola 22, com bordas em alto relevo com cantos arredondadas. (Conforme Resolução do CONTRAN N. 372, de 18 de março de 2011, a qual, altera a Resolução do CONTRAN N. 231/2007, que estabelece o sistema de placa de identificação de veículos)	UNID	2	119,55
3.	Confecção e instalação de Placa para carro com película reflexiva (na modalidade PLACA DE SEGURANÇA, nos termos do Artigo 116 do Código de Trânsito Brasileiro), fabricada em alumínio de 1mm ou chapa de ferro bitola 22, tarjetas de alumínio de 0,8mm e de ferro na bitola 22, com bordas em alto relevo com cantos arredondadas. (Conforme Resolução do CONTRAN N. 372, de 18 de março de 2011, que altera a Resolução do CONTRAN N. 231/2007, o qual estabelece o sistema de placa de identificação de veículos)	PAR	3	120,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n. 8.666/93 e Processo Administrativo n. 1791/2017-48, bem como manifestação do ordenador de despesa e autorização para elaboração do presente contrato (fl. 257), Nota de Empenho (fl. 266) com autorização do Sr. Presidente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 15.031,50 (quinze mil e trinta e um reais e cinquenta centavos) inclusas todas as despesas que resultem do custo do fornecimento do produto, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidam na execução do referido Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a CONTRATANTE, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Programa de Trabalho 01.122.1020.2062.0000, Elemento de Despesa 339030, Fonte de Recurso: 0100000000 – Empenho

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

2018NE00507, no valor de R\$ 15.031,50 (quinze mil e trinta e um reais e cinquenta centavos), emitida em 20/02/2018.

4.2 Por ocasião do exercício financeiro de 2019, poderá haver posterior complementação do empenho, em relação a despesa autorizada na cobertura pendente ao restante dos doze meses do período contratado.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, devendo ser publicado seu extrato no Diário Oficial da ALE/RO.

5.2 O presente contrato poderá ser prorrogado conforme conveniência da Administração, desde que observado todo embasamento legal, art. 57, Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 A empresa vencedora deverá entregar as placas, quando solicitadas, nas dependências da Divisão de Transportes da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

6.2 No ato da entrega das placas, a empresa deverá apresentar a nota fiscal com as devidas descrições, quantidades e marcas dos produtos.

6.3 Os materiais deverão ser entregues acondicionados nas embalagens originais, de forma adequada para o transporte e estoque na Divisão de Almoxarifado.

6.4 Os materiais deverão apresentar prazo de validade mínima de 01 (um) ano, a contar da data do seu recebimento.

6.5 A empresa terá um prazo máximo de 3 (três) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, para entregar as placas nas quantidades empenhadas.

6.6 A Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO procederá à análise dos materiais entregues, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, marcas e quantidades, conforme ordem de serviço.

6.7 Os materiais deverão conter as características peculiares de cada lote e, quando for o caso, possuir em suas medidas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para a perfeita utilização que se fizerem necessárias para a perfeita utilização dos membros.

6.8 Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens rejeitará os materiais, ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie a substituição dos materiais, ano implicando qualquer ônus para esta ALE/RO.

6.9 A substituição dos materiais entregues aos termos pactuados, a Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-917/ 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

6.10 A substituição dos materiais rejeitados em que se verificarem defeitos, amassados e/ou imperfeições deverá ocorrer em um prazo máximo de 02 (dois) anos.

6.11 Constatada a adequação dos materiais entregues aos termos pactuados, a Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

6.12 O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

6.13 A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na fase de entrega dos produtos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

7.2 Retirar a Nota de Empenho nos termos constantes após apresentação em nota fiscal;

7.3 Efetuar a entrega das placas no prazo, local e condições estabelecidas neste Contrato;

7.4 Apresentar nota fiscal/fatura, para fins de pagamento dos materiais entregues, acompanhadas das certidões necessárias a comprovação de sua regularidade para com o INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

7.5 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Assembleia e a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento por servidores da Assembleia;

7.6 Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALE/RO.

7.7 Fornecer todos os materiais com prazo de validade mínimo de 12 meses, a contar da data do seu recebimento.

7.8 Substituir, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os materiais em que se verificarem defeitos, amassados e/ou imperfeições.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.

8.2 Fornecer à empresa vencedora, a nota de empenho devidamente assinada, contendo a descrição, quantidade e valor, para entrega dos materiais.

8.3 Rejeitar, no total ou em parte, os materiais que não atenda as especificações do Contrato.

8.4 Efetuar o pagamento da importância correspondente a aquisição, no prazo, lugar e forma determinado.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-917 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

8.5 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, contendo preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

9.2 A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida previa verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, com a apresentação das pertinentes certidões comprovatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Justiça do Trabalho.

9.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

9.4 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n. 9.430/96, Lei n. 9.718/98 e IN/CONJUNTA n. 294 de 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA, se esta não apresenta cópia do Termo de Opção ao Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF N. 608 de 2006.

9.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções administrativas serão aplicadas da seguinte forma:

10.1.1 A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contrato as seguintes sanções:

I – Multa de mora;

II – Multa compensatória;

III – Advertência;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

IV – Suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – Impedimento de licitar e contratar com a ALE/RO, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

- a) Atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;
- b) Recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Contrato, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

11.2 A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;

11.3 Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contrato, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





215

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

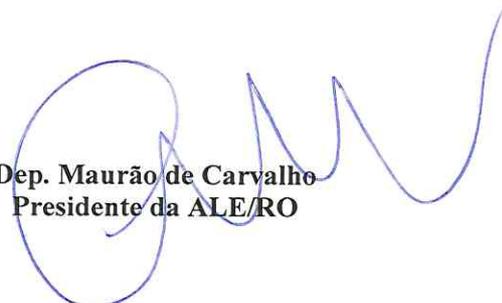
12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e registrado à fl. 07 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2018 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 29 de março de 2018.

  
Dep. Maurão de Carvalho  
Presidente da ALE/RO

  
Arildo Lopes da Silva  
Secretário Geral – ALE/RO

  
Maikon Batista de Andrade  
Representante PORTO PLACAS E ENVENHARIA EIREILI – ME

Visto:

  
Whanderley da Silva Costa  
Advogado Geral Adjunto – ALE-RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

